



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 164

Disponibilização: segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Publicação: terça-feira, 16 de setembro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
01ª Zona Eleitoral	18
02ª Zona Eleitoral	22
03ª Zona Eleitoral	24
05ª Zona Eleitoral	32
06ª Zona Eleitoral	32
08ª Zona Eleitoral	33
09ª Zona Eleitoral	35
12ª Zona Eleitoral	36
13ª Zona Eleitoral	39
14ª Zona Eleitoral	42
18ª Zona Eleitoral	45
19ª Zona Eleitoral	46

21ª Zona Eleitoral	47
23ª Zona Eleitoral	48
24ª Zona Eleitoral	49
27ª Zona Eleitoral	50
34ª Zona Eleitoral	50
Índice de Advogados	62
Índice de Partes	64
Índice de Processos	67

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA DE PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 735/2025 - EGC NO PROCESSO 0003997-71.2025.6.25.8000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 735/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso I, da [Portaria TRE/SE 724/2024](#);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 468 de 15/07/2022, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)";

CONSIDERANDO a Portaria TRE-SE Nº 331, DE 13 DE ABRIL DE 2023 que dispensa a designação da equipe de planejamento e do mapa de risco para contratação e;

CONSIDERANDO a [Lei no 14.133/2021](#) - que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de monitor, conforme Notas de Empenho nº 2025NE000341 e 2025NE000342 (Doc. [1742262](#) e [1742264](#)).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Equipe de Gestão da Contratação - EGC no Processo SEI nº [0003997-71.2025.6.25.8000](#):

INTEGRANTES DA EGC	TITULAR	SUBSTITUTO	ATRIBUIÇÕES
Gestor do Contrato	Fernando de Souza Lima (STI)	Martha Coutinho de Faria Alves (STI)	Nos termos das atribuições previstas no Decreto 11.246 /2022, art. 21. Além das atribuições gerenciais para coordenar e comandar o processo de gestão e de fiscalização da execução contratual, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2 , 5.5 , 7.1 , 7.2 , 7.3 , 7.4, 7.5), instituído pela Resolução CNJ 468/2022.
Fiscal Técnico	Walter Alves de Oliveira Filho	Cláudia Simone Ferreira de Oliveira	Nos termos das atribuições previstas no Decreto 11.246 /2022, art. 22. Além das atribuições de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos técnicos, e do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC,

	(SEAPU/STI)	(SEAPU/STI)	compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2 , 5.5 , 7.1 , 7.3 , 7.4 , 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022.
Fiscal Administrativo	Ricardo Loeser de Carvalho Filho (ASPLAN/SAO)	Valéria Maria dos Santos (ASPLAN/SAO)	Nos termos das atribuições previstas no Decreto 11.246/2022, art. 23. Além de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos da solução de TIC, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2 , 5.5 , 7.1 , 7.3 , 7.4 , 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 734/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1753568](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor ANDRÉ LUIZ DA ROCHA ARAGÃO, Requisitado, matrícula 3092R746, lotado na 27ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no período de 15 a 19/09/2025, em substituição a MARIA ISABEL DE MOURA SANTOS, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/09/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

informando o código verificador 1753621 e o código CRC 774115ED

PORTARIA DE PESSOAL Nº 728/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, da Resolução nº 187, de 29 de novembro de 2016, Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria GP3 602/2025 ([1752254](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça o Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça do Estado de Sergipe em 10/09/2025;

CONSIDERANDO o Relatório da Comarca de Gararu ([1752226](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 11/09/2025;

CONSIDERANDO o Relatório da Comarca de Porto da Folha ([1752255](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 12/09/2025;

CONSIDERANDO o art. 18, da Resolução TRE/SE nº 23, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais;

Considerando o Provimento nº 9, de 14 de agosto de 2025 ([1742206](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VIII da Portaria 675/2025 ([1745366](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANDERSON CLEI SANTOS ROCHÃO, Juiz Titular da 08ª Zona Eleitoral, sediada em Gararu/SE, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 18ª Zona Eleitoral, sediada no município de Porto da Folha/SE, no dia 30/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Isaac Costa Soares de Lima."

Art. 2º Revogar o inciso VI da Portaria 675/2025 ([1745366](#)) desta Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em

Exercício, em 12/09/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1752232 e o código CRC CE676BA1

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 88/2025

Altera a Portaria Normativa nº 29, de 14 de março de 2025, para incluir o Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade como integrante do Comitê Orçamentário e de Contratações (COMOC).

A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 187/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da PORTARIA NORMATIVA Nº 29, DE 14 DE MARÇO DE 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º

.....

XIII - Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 12/09/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1753070 e o código CRC 1D16064B.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600094-14.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600094-14.2025.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
RECORRENTE : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO
ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)
ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)
ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)
ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)
RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600094-14.2025.6.25.0002

RECORRENTE: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Eleitoral, com pedido de tutela de urgência, interposto por DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO contra decisão proferida pelo Juízo Eleitoral da 2ª zona, nos autos de uma execução proposta pelo Ministério Público Eleitoral, que rejeitou Exceção de Executividade oposta pelo ora recorrente.

Aduz o insurgente que foi sancionado a pagar uma multa eleitoral, em decorrência de uma condenação numa representação por propaganda eleitoral negativa, durante as eleições 2024, e que "(ç) a pretensão executória foi veiculada pelo distinto representante do Ministério Público que atua junto ao Juízo Eleitoral.". Alega que, ao representante ministerial, carece-lhe de atribuição para execução desse tipo de multa eleitoral, ante à ausência de previsão legal.

Assevera que, a despeito dessa suposta lacuna legislativa, o Juízo a quo proferiu a decisão ora combatida, rejeitando a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que haveria a expressa previsão legal para a atuação do Ministério Público Eleitoral nesse tipo de feito.

Sustenta, ainda, que a Resolução TSE nº 23.709/2022 prevê que a execução de multas eleitorais compete à União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e não ao Parquet Eleitoral, tendo acrescentado que, a teor dos incisos II e III, do art.33, da referida Resolução, existe "(ç) uma ordem preferencial de legitimados para execução da multa eleitoral, devendo o respectivo Juízo intimar primeiramente a Advocacia-Geral da União (AGU/PFN) e, quando houver, a parte credora, para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, e somente após, em caso de inércia ou de manifestação pela falta de interesse daqueles, intimar o Ministério Público Eleitoral para a mesma finalidade.".

Pontua, ademais, que, em ações de cobrança de crédito da União, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), seria necessária a intimação prévia da Procuradoria da Fazenda Nacional para exercer (ou não) sua prerrogativa, sob pena de violação do art. 33, inc. II, da Resolução TSE nº. 23.709/2022.

Por fim, argumenta que a execução da multa eleitoral é proposta junto à Justiça Especializada e, embora não possua natureza tributária, sujeita-se à inscrição prévia em Dívida Ativa da União, por se tratar de crédito público, para somente após poder ser proposta execução fiscal pela Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante iter executivo fiscal previsto na Lei nº. 6.830/1980, o que também não ocorreu no presente feito.

Pontua, finalmente, que "(ç) falece uma das condições da ação executiva, visto que proposta por quem possui legitimidade subsidiária para tal e sem que o legitimado prioritário tivesse sido previamente intimado para exercer sua prerrogativa legal."

Pede, liminarmente, que seja deferida tutela de urgência para impedir ou sustar quaisquer atos constritivos decorrentes da execução proposta e impulsionada pelo Ministério Público Eleitoral.

Requer, ao final, a reforma da sentença guerreada, acolhendo-se a exceção de executividade e anulando-se o cumprimento de sentença instaurado por iniciativa do parquet eleitoral.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, é cediço que o deferimento da tutela provisória antecipada requisita a presença da probabilidade do direito invocado e a existência de uma situação de perigo iminente ao direito material objeto do litígio.

Examinando os presentes autos, nota-se que, das razões invocadas pelo recorrente, não se permite extrair, numa análise perfunctória, a plausibilidade jurídica do direito que invoca, cuja presença se faz necessária para a concessão da medida cautelar, em sede de liminar.

Em que pese o insurgente traga, em suas alegações recursais, os incisos II e III, do artigo 33, da Resolução TSE nº 23.709/2022, que trata do procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, deixou de se referir ao inciso IV, desse mesmo ato normativo, o qual prevê o seguinte:

Art. 33. Cumpridas as determinações constantes do art. 32 desta resolução, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral deverá prosseguir da seguinte forma:

(ç)

IV - sendo os valores sujeitos à cobrança inferiores aos estabelecidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, ou em outro instrumento normativo que venha a substituí-la, intimar imediatamente o Ministério Público Eleitoral para ingressar com o respectivo cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias;

Ademais, no que se refere à Portaria do Ministério da Fazenda nº 75/2012, cumpre registrar que o art.1º, inciso II, prevê. para a Advocacia Geral da União. "(ç) o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).", salvo quando se tratar de débitos decorrentes da aplicação de multa criminal, como prescreve o §1º, do dispositivo citado.

Por fim, insta destacar que, em um Ato Conjunto, promovido entre o TRE de Sergipe, a Procuradoria Regional Eleitoral, a Procuradoria Regional da União da 5ª Região e o Procurador Chefe da União no Estado de Sergipe, foi editado o Ato Concertado nº 1/2025, publicado no D.O. U, de 14/08/2025, o qual estabelece as seguintes regras no que se refere aos procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe, in litteris:

"[ç] ATO CONCERTADO Nº 1/2025

CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que "Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que "Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF";

CONSIDERANDO os arts. 32, 33 e 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022, que estabelecem o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria MF 75/2012, que "Dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional"; e CONSIDERANDO a Portaria PGU/AGU 21/2024, que "Regulamenta a Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União e dá outras providências":

No dia 12 de junho de 2025, no Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a fim de atualizar o disposto no Ato Concertado nº 1/2023, que teve como objetivo o envidamento de esforços para conferir celeridade e efetividade aos procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe, com observância da legislação que disciplina, acordam o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Desembargador Diógenes Barreto; o Núcleo de Cooperação Judiciária, representado por sua Desembargadora Supervisora, Desembargadora Ana Bernadete Carvalho Andrade, e por sua Juíza Coordenadora, Dra. Brígida Declerc Fink; o Ministério Público Eleitoral, representado pelo Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Rômulo Silva Almeida; e a Procuradoria da União da Advocacia-Geral da União, neste ato representada pela Procuradora Regional da União da 5ª Região, Dra. Maria Carolina Scheidegger Neves, e pelo Procurador-Chefe da União no Estado de Sergipe, Dr. Victor Hugo Machado Santos, com o novo patamar do valor de crédito para fins de definição de atribuição de providências, conforme os seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. Este Ato Concertado tem por objeto a atualização do disposto no Ato Concertado nº 1/2023, editado em cumprimento definitivo de decisões judiciais com aplicação de multas judiciais eleitorais, penalidades pecuniárias processuais e sanções em processos de prestação de contas.

1.2. Considerando o art. 1º, II, da Portaria MF nº 75/2012 e o art. 38, I, da Portaria PGU/AGU 21/2024, a Procuradoria da União no Estado de Sergipe e a Procuradoria Regional da União na 5ª Região ajuizarão ou recorrerão apenas em processos judiciais eleitorais cujo valor do crédito consolidado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.3. Para créditos com valores até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a intimação será dirigida diretamente à Procuradoria Regional Eleitoral de Sergipe, para fins de cobrança, conforme determina o art. 33, IV, Resolução TSE nº 23.709/2022.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. Os partícipes comprometem-se a dar amplo conhecimento dos termos do presente Ato Concertado no âmbito de suas respectivas jurisdições/circunscrições, orientando quanto à forma de seu efetivo cumprimento.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Ato Concertado terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem as normas que fundamentam sua celebração, podendo ser alterado mediante comum acordo entre os partícipes. [...]"

Portanto, inexistente o requisito da presença de plausibilidade jurídica nos argumentos trazidos pelo recorrente, dado o arcabouço normativo a amparar a atribuição do Ministério Público Eleitoral em propor ações de cumprimento de sentença, no âmbito da Justiça Eleitoral, quando o valor a ser cobrado estiver no patamar inferior ao de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como consiste o caso em análise.

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO a abertura de vista à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação no prazo legal.

Aracaju (SE), em 12 de setembro de 2025.

JUIZ(A) TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600126-25.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600126-25.2025.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : OTAVIO DOMINGOS SALES

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600126-25.2025.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 36, § 3º, inciso I da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(s) INTERESSADO(S): OTAVIO DOMINGOS SALES e ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES, na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório de Exame Preliminar (ID 12022587) da Unidade Técnica juntado aos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600126-25.2025.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>. Aracaju(SE), em 15 de setembro de 2025.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600090-80.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600090-80.2025.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600090-80.2025.6.25.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

DECISÃO

A agremiação partidária requereu o parcelamento do débito, no montante de R\$ 91.361,86 (noventa e um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.226,97 (quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), cujo vencimento da primeira prestação seria em 30 (trinta) dias, a contar do deferimento do requerimento.

Conforme dispõe o art. 19 da Resolução TSE nº 23.709/2022, o pedido de parcelamento deve ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cabendo, ainda, ao devedor adimplir, mensalmente, as parcelas subsequentes e juntar os respectivos comprovantes aos autos, na forma em que requerido o parcelamento, até a apreciação pela autoridade competente.

Ademais, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo diploma, não serão objeto de parcelamento as sanções referentes à restituição de recursos de origem não identificada. No caso, verifica-se que parte do débito, no valor de R\$ 2.132,65 (dois mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), decorre de recursos de origem não identificada (RONI), devendo, portanto, ser recolhido ao Tesouro Nacional, independentemente do parcelamento do saldo remanescente.

Ressalte-se, ainda, que a apreciação do pedido de parcelamento ficará condicionada ao prévio cumprimento do disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.709/2022. Além disso, eventual levantamento das restrições lançadas no sistema SICO somente se dará após a comprovação do adimplemento integral da obrigação, com o depósito da última parcela.

Assim, DETERMINO à Secretaria Judiciária que INTIME o partido interessado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove:

I) o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.132,65 (dois mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente a recursos de origem não identificada (RONI); e

II) o pagamento da primeira parcela do saldo passível de parcelamento, no valor de R\$ 89.229,21 (oitenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), nos termos do art. 19 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju(SE), em 11 de setembro de 2025.

JUÍZA TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600175-66.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600175-66.2025.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600175-66.2025.6.25.0000

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando as razões apresentadas pelo requerente, defiro o pedido de "reabertura do sistema SPCA", formulado na petição ID 12013437, com fulcro no art. 37 da Resolução-TSE nº 23.604 /2019, e concedo ao partido o prazo de 30(trinta) dias para o envio da prestação de contas pelo sistema.

Encaminhe-se os autos à ASCEP, para que proceda à reabertura da prestação de contas e adote as demais providências previstas no dispositivo acima.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK

RELATORA

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600175-66.2025.6.25.0000**

PROCESSO : 0600175-66.2025.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

TERCEIRO
INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : JULIA GARCIA RESENDE COSTA (180996/MG)

ADVOGADO : MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (105880/MG)

ADVOGADO : WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (102533/MG)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600175-66.2025.6.25.0000

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando as razões apresentadas pelo requerente, defiro o pedido de "reabertura do sistema SPCA", formulado na petição ID 12013437, com fulcro no art. 37 da Resolução-TSE nº 23.604 /2019, e concedo ao partido o prazo de 30(trinta) dias para o envio da prestação de contas pelo sistema.

Encaminhe-se os autos à ASCEP, para que proceda à reabertura da prestação de contas e adote as demais providências previstas no dispositivo acima.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600305-42.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600305-42.2024.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das
Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : VICTOR MATEUS DANTAS BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL - 0600305-42.2024.6.25.0016 - Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: VICTOR MATEUS DANTAS BRITO

Representantes do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A VEREADOR. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FEFC PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO. DESPESA NÃO PREVISTA NO ART. 35 DA RES. TSE Nº 23.607/2019. IRREGULARIDADE GRAVE. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS ELEITORAIS. ARTIGOS 5º, III, E 6º DA MESMA RESOLUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto por candidato ao cargo de vereador, nas Eleições de 2024, contra sentença proferida pelo Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que desaprovou suas contas de campanha.

2. A sentença fundamentou-se em duas irregularidades: (i) utilização de recursos do FEFC para custear despesa com fogos de artifício; e (ii) extrapolação do limite de gastos eleitorais.

3. O recorrente alegou que os fogos integrariam despesas de campanha por serem utilizados em eventos presenciais e que a diferença apurada em relação ao limite legal decorreria de material gráfico compartilhado pelo candidato majoritário, o qual não deveria compor o limite de gastos.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se a despesa com fogos de artifício, custeada com recursos do FEFC, pode ser enquadrada como gasto eleitoral, nos termos do art. 35 da Res. TSE nº 23.607/2019; e (ii) saber se doações estimáveis em dinheiro, a exemplo de material gráfico compartilhado, devem ser computadas no limite de gastos de campanha, ensejando a aplicação da multa correspondente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A Res. TSE nº 23.607/2019, em seu art. 5º, III, dispõe que as doações estimáveis em dinheiro integram o limite de gastos de campanha, ainda que oriundas de candidato majoritário, razão pela qual correta a decisão de primeira instância ao reconhecer a extrapolação do teto fixado pelo TSE, nos termos do art. 6º da mesma Resolução.

6. O art. 35 da Resolução citada apresenta rol taxativo de despesas eleitorais, não contemplando a aquisição de fogos de artifício. A utilização de recursos do FEFC para essa finalidade caracteriza desvio de recursos públicos, em afronta à sua natureza e finalidade.

7. A irregularidade atinge a gravidade suficiente para ensejar a desaprovação das contas e o recolhimento do valor irregular ao Tesouro Nacional, não sendo aplicável, no caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que: (i) "as doações estimáveis em dinheiro, de material de campanha, ainda que oriundas de candidato majoritário, integram os limites de gastos do prestador de contas beneficiado" (TRE/SE, RE nº 060031392, DJE 02/06/2025); (ii) "Com relação à despesa com fogos de artifício, cumpre registrar que, à luz do teor dos incisos do art. 35 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, eles não poderiam ser pagos com recursos da campanha, especialmente com dinheiro público" (TRE/SE, RE nº 060082860, DJE 28/07/2025); e (iii) "A disponibilização de verbas públicas para as campanhas eleitorais não altera a sua natureza, de recursos públicos, e, por isso, a sua utilização deve se dar no atendimento do interesse e das necessidades públicas, sob pena de desvio de finalidade, o que não ocorre com despesas com fogos de artifício, uma vez que estas, além de não integrarem o rol de gastos previstos no artigo 35 da Res. TSE nº 23.607/2019, não guardam nenhuma relação com a finalidade do processo eleitoral" (TRE/SE, PCE nº 060155277, DJE 16/01/2024).

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e improvido, para manter a sentença que desaprovou as contas de campanha apresentadas.

10. Tese de julgamento: "1. A extrapolação do limite de gastos de campanha, inclusive por doações estimáveis de material gráfico compartilhado, caracteriza irregularidade grave, sujeitando o candidato à multa prevista nos arts. 5º, III, e 6º da Res. TSE nº 23.607/2019. 2. A utilização de recursos do FEFC para custear despesas não previstas no rol do art. 35 da mesma Resolução, como fogos de artifício, configura desvio de finalidade, ensejando a desaprovação das contas e a devolução dos valores ao erário."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 18; Res. TSE nº 23.607/2019, arts. 4º, 5º, III, 6º e 35

Jurisprudência relevante citada: TSE, AgR no ARESPE 060081387/MG, DJE 16/10/2023; TSE, AgR no ARESPE 060046172/SE, DJE 26/04/2022; TRE/SE, RE nº 0600499-51, DJE 09/04/2025; TRE/SE, RE nº 00600561-76, DJE 29/07/2021; TRE/SE, RE nº 00600315-50, DJE 24/03/2025; TRE/SE, RE nº 060082860, DJE 28/07/2025; TRE/SE, PCE nº 060155277, DJE 16/01/2024; TRE/SE, RE nº 060031392, DJE 02/06/2025

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 27/08/2025

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600305-42.2024.6.25.0016

R E L A T Ó R I O

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral de VICTOR MATEUS DANTAS BRITO, contra sentença do Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou desaprovadas suas contas de campanha eleitoral de 2024, em razão da utilização de recursos do FEFC para custear despesa com aquisição de fogos de artifício, bem como da extrapolação do limite de gastos eleitorais.

Alega o recorrente que a divergência apontada pelo setor técnico refere-se ao recebimento de material gráfico compartilhado, custeado pelo candidato a prefeito Luiz Mário Pereira de Santana, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Sustenta, contudo, que referido montante não integra o limite de gastos de campanha, razão pela qual não poderia ser considerado para aferição do seu cumprimento. Acrescenta que, tratando-se de material gráfico compartilhado, a Lei nº 9.504/1997 estabelece que a despesa deve ser registrada apenas na prestação de contas daquele que efetivamente realizou o pagamento.

Assevera que o rol previsto no art. 35 da Res. TSE nº 23.607/2019 é meramente exemplificativo, bem como que os fogos de artifício adquiridos em sua campanha foram utilizados em eventos presenciais de sua candidatura, destinados unicamente à sua promoção. Argumenta que o emprego desse tipo de artifício constitui prática corriqueira em atos de campanha eleitoral, muitas vezes acompanhada de fumaça colorida em alusão às cores da campanha, compondo, portanto, elemento típico da realização de eventos eleitorais.

Defende a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que as irregularidades representaram apenas 4,40% do total de despesas contratadas.

Assim, com esses argumentos requer o provimento da presente insurgência, para aprovar suas contas da campanha de 2024, ainda que com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do presente recurso eleitoral. (ID 12010677).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O presente Recurso Eleitoral deve ser conhecido, pois além de tempestivo, estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

As contas de campanha do recorrente foram julgadas desaprovadas em razão da utilização de recursos do FEFC para custear despesa com a aquisição de fogos de artifício. Além disso, a unidade técnica registrou a extrapolação do limite legal de gastos eleitorais.

Nas razões recursais, o insurgente alegou que o valor total de suas despesas teria respeitado o teto fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral para o município (R\$ 15.985,08), tendo o candidato registrado R\$ 15.517,25 como despesas, de modo que eventuais doações estimáveis feitas pelo candidato majoritário, como material gráfico compartilhado, não deveriam ser computadas no limite dos gastos do prestador, por serem de uso comum.

Sustenta, ainda, que o art. 35 da Res. TSE nº 23.607/2019 não veda expressamente a utilização de recursos do FEFC para a compra de fogos de artifício, sendo o rol meramente exemplificativo, e que o art. 37 da referida resolução não traz qualquer vedação taxativa a esse tipo de despesa.

Inicialmente, não merece acolhimento a alegação de que o material compartilhado não deve integrar o limite de gastos, à luz do disposto no art. 28, § 6º, II, da Lei das Eleições. Com efeito, a Resolução TSE nº 23.607/2019 dispõe que:

Art. 4º Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 18) . (Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021)
(...)

Art. 5º Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato e os efetuados por partido político que possam ser individualizados, na forma do art. 20, II, desta Resolução, e incluirão:

(...)

III - as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

(...)

Art. 6º Gostar recursos além dos limites estabelecidos sujeita as(os) responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo as(os) responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei nº 9.504/1997, art. 18-B).

(...)

Conforme o art. 5º, III, da Resolução, as doações estimáveis em dinheiro recebidas devem estar incluídas no limite geral de gastos, independentemente de sua origem, inclusive quando relativas a material gráfico compartilhado com candidato majoritário; o que, na espécie, implica o reconhecimento do descumprimento da norma e a aplicação da multa correspondente, como bem fundamentado na sentença.

No caso, o recorrente declarou R\$ 15.571,25 como despesas efetivamente pagas e R\$ 650,00 em doações estimáveis, totalizando R\$ 16.221,25, valor que excedeu em R\$ 236,17 o limite legal de R\$ 15.985,08 fixado para o cargo de vereador no município, conforme Portaria TSE nº 593/2024.

Sobre a matéria, o precedente desta Corte:

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE GERAL DE GASTOS DE CAMPANHA E DO LIMITE DE AUTOFINANCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I. CASO EM EXAME 1. Recurso eleitoral interposto por candidato ao cargo de vereador nas Eleições de 2024, no município de Campo do Brito/SE, contra sentença que aprovou suas contas, com ressalvas, aplicando-lhe multas por extrapolação do limite de autofinanciamento e do teto de gastos de campanha.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. Examina-se: (I) se houve irregularidade na prestação de contas em razão do uso de recursos próprios em montante superior a 10% do limite legal de gastos, conforme o art. 27, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019; e (II) se o cômputo de doações estimáveis em dinheiro recebidas do candidato majoritário poderia caracterizar extrapolação do teto de despesas eleitorais.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Constatada a extrapolação do limite de autofinanciamento, em R\$ 1.111,49, impõe-se a manutenção da multa de 50% aplicada pelo juízo de origem (Res. TSE nº 23.607/2019, art. 27, § 4º). 4. Verificada a extrapolação do limite global de gastos de campanha, em R\$ 1.718,52, devido a recebimento de doações estimáveis em dinheiro, revela-se devida a multa aplicada, consoante artigos 5º, III, e 6º da Res. TSE nº 23.607/2019. 5. Irregularidades dotadas de gravidade com aptidão para ensejar a desaprovação das contas.

IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da sentença que aprovou as contas, com ressalvas, devido à proibição de reformatio in pejus. Tese de julgamento: “1. A extrapolação dos limites de autofinanciamento e de gastos de campanha configura irregularidade grave na prestação de contas, impondo-se a aplicação das sanções previstas na Resolução TSE nº 23.607/2019. 2. As doações estimáveis em dinheiro, de material de campanha, ainda que oriundas de candidato majoritário, integram os limites de gastos do prestador de contas beneficiado.”

Dispositivos citados: Res. TSE nº 23.607/2019, arts. 5º, 6º e 27, §§ 1º e 4º. Jurisprudência citada: TSE, AgR no ARESPE 060081387/MG, DJE de 16/10/2023; TSE, AgR no ARESPE 060046172/SE, DJE de 26/04/2022; TRE/SE, RE 0600499-51, DJE 09/04/2025; TRE/SE, RE 00600561-76, DJE 29/07/2021; TRE/SE, RE 00600315-50, DJE 24/03/2025.

RECURSO ELEITORAL nº060031392, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Bernadete Leite De Carvalho Andrade, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 02/06/2025. (Destaquei)

Por seu turno, quanto ao uso indevido de recursos do FEFC para financiar a despesa com fogos de artifício, verifica-se que o art. 35 da Resolução TSE nº 23.607/2019 elenca, de forma taxativa, as despesas compreendidas como gastos de campanha, não contemplando tal item. Ainda que se reconheça que fogos de artifício possam ser utilizados durante comícios eleitorais, é evidente que, à luz do rol previsto, tais despesas não podem ser custeadas com recursos de campanha, especialmente com verbas públicas.

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 26) :

I - confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º, inciso II do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38 , todos da Lei nº 9.504/1997 ;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidata ou de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondências e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, observadas as exceções previstas no § 6º do art. 35 desta Resolução;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatas ou candidatos e a partidos políticos;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;

IX - realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XII - custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;

XIII - multas aplicadas, até as eleições, às candidatas ou aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;

XIV - doações para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos;

XV - produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

A natureza pública dos recursos provenientes do FEFC não se altera com sua destinação à campanha eleitoral, devendo sempre atender ao interesse público. Embora a realização das eleições e das campanhas constitua atividade de interesse público, isso não legitima gastos desnecessários ou estranhos à finalidade do processo eleitoral. O uso de fogos de artifício, além de poder ser substituído por outros meios de animação, não guarda relação com o debate político ou a difusão de ideias, configurando desvio de finalidade.

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que tal despesa constitui irregularidade grave, ensejando a desaprovação das contas, como se verifica nos precedentes a seguir transcritos:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE APROVOU COM

RESSALVAS AS CONTAS. DESPESAS COM FOGOS DE ARTIFÍCIOS. ITEM NÃO PREVISTO NO ART. 35 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. IRREGULARIDADE GRAVE. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Com relação à despesa com fogos de artifício, cumpre registrar que, à luz do teor dos incisos do art. 35 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, eles não poderiam ser pagos com recursos da campanha, especialmente com dinheiro público.

2. A malversação de recursos públicos inviabiliza a incidência, na espécie, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, independente do percentual da irregularidade.

3. Não restam dúvidas quanto à gravidade da falha em exame, ensejadora da desaprovação das contas sob análise, entretanto, tendo em vista que a decisão de primeiro grau aprovou com ressalvas as contas da recorrente, sua desaprovação nesta instância violaria o princípio da non reformatio in pejus.

4. Conhecimento e desprovimento do recurso.

RECURSO ELEITORAL nº060082860, Acórdão, Relator(a) Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 28/07/2025. (Destaquei)

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. OMISSÃO DE DESPESA. EMISSÃO DA NOTA FISCAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPESAS COM FOGOS DE ARTIFÍCIOS. ITEM NÃO PREVISTO NO ART. 35 DA RES. TSE Nº 23.607/2019. RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À CAMPANHA. NÃO DESVIRTUAMENTO DE SUA NATUREZA. FINALIDADE PÚBLICA. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO. RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). IRREGULARIDADE GRAVE. CONFIGURAÇÃO. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

1. Resta não caracterizada a apontada omissão de despesa quando não comprovada a emissão da nota fiscal eletrônica que lhe daria causa.

2. A disponibilização de verbas públicas para as campanhas eleitorais não altera a sua natureza, de recursos públicos, e, por isso, a sua utilização deve se dar no atendimento do interesse e das necessidades públicas, sob pena de desvio de finalidade, o que não ocorre com despesas com fogos de artifício, uma vez que estas, além de não integrarem o rol de gastos previstos no artigo 35 da Res. TSE nº 23.607/2019, não guardam nenhuma relação com a finalidade do processo eleitoral.

3. Contas desaprovadas, com determinação de recolhimento do valor ao Tesouro Nacional.

PRESTACAO DE CONTAS nº060155277, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Lúcia Freire De Almeida Dos Anjos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/01/2024. (Destaquei)

No presente caso, a despesa irregular com fogos de artifício totalizou R\$ 450,00 (ID 12003379), sendo custeada com recursos do FEFC, circunstância que, pela gravidade, compromete a regularidade das contas e impõe a devolução do valor ao erário.

Ante todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral, mantendo a sentença do juízo *a quo* que que desaprovou as contas de campanha de VICTOR MATEUS DANTAS BRITO alusivas às eleições de 2024, diante da existência de falha que compromete a sua regularidade.

É como voto.

CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

Recurso Eleitoral Nº 0600305-42.2024.6.25.0016

RELATOR: JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RECORRENTE: VICTOR MATEUS DANTAS BRITO

Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade. Presentes os Excelentíssimos Juízes Simone de Oliveira Fraga, Brígida Declerck Fink, Cristiano César Braga de Aragão Cabral, Dauquíria de Melo Ferreira, Tiago José Brasileiro Franco e Tatiana Silvestre e Silva Calçado. Presente, também, o Dr. José Rômulo Silva Almeida, Procurador Regional Eleitoral.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Votação definitiva (com mérito):

Desembargadora SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA. Acompanha Relator.

Juíza BRÍGIDA DECLERCK FINK. Acompanha Relator.

Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA. Acompanha Relator.

Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO. Acompanha Relator.

Juíza TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO. Acompanha Relator.

Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL. Relator.

Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE. Acompanha Relator.

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de agosto de 2025

PAUTA DE JULGAMENTOS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600115-64.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600115-64.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERCK FINK

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL

REPRESENTADO : PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADVOGADO : FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF)

REPRESENTADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
GERANDO O PRD

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/09/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de setembro de 2025.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600115-64.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD, PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

INTERESSADO: PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL

Representantes do(a) REPRESENTADO: ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323, ANDRE MELO AMARO - SP359106, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685, FERNANDA CRISTINA CAPRIO - SP148931, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - DF15536, LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - RJ137677

DATA DA SESSÃO: 26/09/2025, às 09:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-93.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600324-93.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEMIR ALVES DE ARGOLO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSEMIR ALVES DE ARGOLO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-93.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEMIR ALVES DE ARGOLO VEREADOR, JOSEMIR ALVES DE ARGOLO

Representantes do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Representantes do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento ao determinado na sentença ID nº 123349997, transitada em julgado em 13/09 /2025, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOSEMIR ALVES DE ARGOLO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, nos autos em epígrafe, o recolhimento ao Tesouro Nacional no montante de R\$1.370,00 (hum mil, trezentos e setenta reais).

OBSERVAÇÃO: O recolhimento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante deverá ser anexado a estes autos.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-79.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600409-79.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARINA MARIE ARAMAKI VEREADOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : MARINA MARIE ARAMAKI

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-79.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARINA MARIE ARAMAKI VEREADOR, MARINA MARIE ARAMAKI

Representante do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Representante do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento ao determinado na sentença ID nº 123350211, transitada em julgado em 13/09/2025, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA MARINA MARIE ARAMAKI, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, nos autos em epígrafe, o recolhimento ao Tesouro Nacional no montante de R\$1.600,00(hum mil e seiscentos reais).

OBSERVAÇÃO: O recolhimento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante deverá ser anexado a estes autos.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-39.2024.6.25.0001PROCESSO : 0600444-39.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JARD ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : JARD ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-39.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JARD ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA VEREADOR, JARD ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA

Representante do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Representante do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento ao determinado na sentença ID nº 123350193, transitada em julgado em 13/09/2025, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JARD

ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, nos autos em epígrafe, o recolhimento ao Tesouro Nacional no montante de R\$4000,00 (quatro mil reais).

OBSERVAÇÃO: O recolhimento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante deverá ser anexado a estes autos.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600134-33.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600134-33.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

REQUERENTE : FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600134-33.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA VEREADOR, FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA

Representantes do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Representantes do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento ao determinado na sentença ID nº 123349170, transitada em julgado em 13/09/2025, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, nos autos em epígrafe, o recolhimento ao Tesouro Nacional no montante de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

OBSERVAÇÃO: O recolhimento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante deverá ser anexado a estes autos.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-92.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600007-92.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : DANILLO FERREIRA COSTA

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-92.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS, DANILLO FERREIRA COSTA

Representantes do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido CIDADANIA, por meio da petição ID 123345821, solicitando a reabertura de suas contas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), referente ao exercício financeiro de 2023.

Considerando-se a necessidade de saneamento das irregularidades apontadas, e em conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, que prevê a possibilidade de a Justiça Eleitoral determinar a reabertura do sistema para que as agremiações partidárias possam regularizar suas contas, AUTORIZO a reabertura das contas do Partido Cidadania no Sistema SPCA para o exercício de 2023, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho, para que a agremiação possa apresentar a documentação necessária e sanar as pendências.

Após o decurso do prazo, retornem os autos para nova análise.

Cumpra-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-41.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600088-41.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUCIANE DOS SANTOS BARRETO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR

INTERESSADO : LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-41.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS, LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA, JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR

INTERESSADA: LUCIANE DOS SANTOS BARRETO

Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Socialista Brasileiro, por meio da petição ID 123345519, solicitando a reabertura de suas contas no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), referente ao exercício financeiro de 2023.

Considerando-se a necessidade de saneamento das irregularidades apontadas, e em conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, que prevê a possibilidade de a Justiça Eleitoral determinar a reabertura do sistema para que as agremiações partidárias possam regularizar suas contas, AUTORIZO a reabertura das contas do Partido Socialista Brasileiro no Sistema SPCA para o exercício de 2023, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho, para que a agremiação possa apresentar a documentação necessária e sanar as pendências.

Após o decurso do prazo, retornem os autos para nova análise.

Cumpra-se.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-62.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600067-62.2024.6.25.0003 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : **003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : ALTEMIR SANTOS ALVES

REQUERENTE : GENISON CRUZ

REQUERENTE : JOSE GENTIL DE MELO

REQUERENTE : MARIA KARINA FERREIRA LEAO

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-62.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO, GENISON CRUZ, MARIA KARINA FERREIRA LEAO, JOSE GENTIL DE MELO, ALTEMIR SANTOS ALVES

Representantes do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(i) §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2022.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Aquidabã/SE, assinado e datado eletronicamente.

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Substituto da 3ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600065-92.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600065-92.2024.6.25.0003 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA KARINA FERREIRA LEAO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : ALTEMIR SANTOS ALVES

REQUERENTE : GENISON CRUZ

REQUERENTE : JOSE GENTIL DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600065-92.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO, GENISON CRUZ, MARIA KARINA FERREIRA LEAO, JOSE GENTIL DE MELO, ALTEMIR SANTOS ALVES

Representantes do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(z) §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Aquidabã/SE, assinado e datado eletronicamente.

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Substituto da 3ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600139-49.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600139-49.2024.6.25.0003 REPRESENTAÇÃO (GRACCHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : GUSTAVO DE ARIMATEIA ROSA ARAGAO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REPRESENTADO : JOSE ARAKEM ARAGAO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600139-49.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

REPRESENTADO: JOSE ARAKEM ARAGAO, GUSTAVO DE ARIMATEIA ROSA ARAGAO

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação por propaganda eleitoral antecipada ajuizada pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO) em desfavor de JOSÉ ARAKEN ARAGÃO e GUSTAVO DE ARIMATEIA ROSA ARAGÃO

Alega o representante que o segundo representado, Gustavo de Arimateia Rosa Aragão, recebeu em sua residência equipe de agentes de saúde do município e, durante o encontro, foram registradas fotografias em que os presentes fizeram gesto correspondente ao número 5 com os dedos, em alusão à candidatura do primeiro representado. Refere ainda que tal fato foi divulgado na rede social Instagram do segundo representado, com a mensagem "VEM COM A GENTE", caracterizando propaganda eleitoral antecipada por meio proscrito.

Devidamente citados, os representados apresentaram contestação às fls. 28/38 ID 122457195, arguindo preliminar de ilegitimidade passiva do primeiro representado, ausência de conhecimento prévio e inexistência de propaganda eleitoral antecipada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 41/47, opinando pela procedência parcial do pedido para reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada apenas em relação a Gustavo de Arimateia Rosa Aragão, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, ante a ausência de comprovação do prévio conhecimento de José Araken Aragão.

É o relatório. DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO. 2.1. Questões preliminares A) Ilegitimidade passiva de José Araken Aragão
Acolho a preliminar arguida pela defesa. Da análise dos autos, verifica-se que José Araken Aragão não esteve presente na reunião mencionada na inicial, tampouco publicou qualquer conteúdo em suas redes sociais sobre o evento.

O art. 40-B da Lei nº 9.504/97 estabelece que a responsabilização por propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário. No caso, não há qualquer elemento probatório que demonstre a participação direta de José Araken ou seu conhecimento prévio sobre a publicação realizada por seu filho.

Conforme jurisprudência consolidada do TSE: "*O prévio conhecimento dos beneficiários não pode ser presumido, sendo necessária prova do efetivo conhecimento*" (Agl nº 34041, Rel. Min. Og Fernandes, DJE 15/06/2020).

Assim, RECONHEÇO a ilegitimidade passiva de José Araken Aragão e o EXCLUO do polo passivo da demanda.

2.2. Mérito - Propaganda eleitoral antecipadaA) Dos fatos incontroversos

Restaram incontroversos nos autos os seguintes fatos:

- Gustavo de Arimateia Rosa Aragão recebeu em sua residência equipe de agentes de saúde do município
- Durante o encontro, foram registradas fotografias
- Nas fotos, os participantes fizeram gesto com as mãos representando o número 5
- Gustavo de Arimateia Rosa Aragão publicou as imagens em sua conta no Instagram com a legenda "VEM COM A GENTE"
- A publicação ocorreu em período anterior ao permitido para propaganda eleitoral

B) Da configuração da propaganda eleitoral antecipada

O art. 36 da Lei nº 9.504/97 estabelece que *"a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição"*, sujeitando os infratores à multa prevista no §3º do mesmo dispositivo.

Análise do pedido explícito de voto

A jurisprudência do TSE evoluiu para adotar a análise do "conjunto da obra", superando o critério restritivo das "palavras mágicas" isoladas. Não obstante, o Tribunal Superior Eleitoral mantém o entendimento de que certas expressões configuram equivalentes semânticos ao pedido explícito de voto.

A expressão "VEM COM A GENTE" enquadra-se perfeitamente no conceito de "palavras mágicas" reconhecido pela jurisprudência eleitoral, constituindo chamamento direto aos seguidores para se juntarem ao grupo político representado.

Conforme precedente do TRE-PE: *"O pedido explícito de votos caracteriza-se pelo uso de equivalentes semânticos (palavras mágicas) e expressões que denotem chamamento do eleitor a apoiar e votar em determinado pré-candidato"* (Súmula nº 2).

O gesto com as mãos representando o número 5, realizado pelos servidores públicos presentes na foto, constitui elemento adicional de caracterização da propaganda, uma vez que faz clara alusão ao número do partido político (PSD - 55) do pré-candidato José Araken Aragão. Representando, assim, o que a doutrina e jurisprudência chamam de "palavras mágicas".

A conjunção entre o texto "VEM COM A GENTE" e o gestual político demonstra inequívoco propósito eleitoral da publicação.

A análise contextual da publicação, considerando o período pré-eleitoral, a participação de servidores públicos municipais, o texto convocatório ("VEM COM A GENTE"), o gestual representando o número 5 e a divulgação em rede social configura, em seu conjunto, propaganda eleitoral antecipada vedada pela legislação eleitoral.

A jurisprudência do TSE estabelece responsabilidade presumida do titular da conta pelas publicações realizadas em suas redes sociais, inexistindo nos autos qualquer prova de excludente de responsabilidade.

Quanto à inaplicabilidade do art. 36-A da Lei nº 9.504/97 que permite certas manifestações de pré-candidatos *"desde que não envolvam pedido explícito de voto"*. No caso em análise, a expressão "VEM COM A GENTE", conjugada com o gestual político, caracteriza pedido explícito reconhecido pela jurisprudência, não se enquadrando nas exceções legais.

2.3. Dosimetria da sanção

O art. 36, §3º da Lei nº 9.504/97 prevê multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 para casos de propaganda eleitoral antecipada.

Para fixação do valor, considero primariedade do representado em infrações eleitorais, ausência de reincidência específica em propaganda antecipada, menor gravidade da conduta (publicação pontual) e a proporcionalidade da sanção.

Precedentes do TSE aplicam o valor mínimo em casos similares de primeira infração, conforme decidido no caso do Governador Tarcísio de Freitas (AgR no AREspe 0600287-13.2022.6.26.0000), onde foi mantida multa de R\$ 5.000,00 por postagem em rede social com "palavras mágicas".

3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no art. 36, §3º da Lei nº 9.504/97 e na jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral:

a) RECONHEÇO a ilegitimidade passiva de JOSÉ ARAKEN ARAGÃO e o EXCLUO do polo passivo;

b) JULGO PROCEDENTE o pedido em relação a GUSTAVO DE ARIMATEIA ROSA ARAGÃO para:

I - CONDENAR o representado pela prática de propaganda eleitoral antecipada, em violação ao art. 36, caput, da Lei nº 9.504/97;

II - APLICAR multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

c) CONDENO o representado ao pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Substituto da 3ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600066-77.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600066-77.2024.6.25.0003 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : ALTEMIR SANTOS ALVES

REQUERENTE : GENISON CRUZ

REQUERENTE : JOSE GENTIL DE MELO

REQUERENTE : MARIA KARINA FERREIRA LEAO

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600066-77.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO, MARIA KARINA FERREIRA LEAO, GENISON CRUZ, JOSE GENTIL DE MELO, ALTEMIR SANTOS ALVES

Representantes do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(c) §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2021.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Aquidabã/SE, assinado e datado eletronicamente.

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Substituto da 3ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600322-14.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600322-14.2024.6.25.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUTADA : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600322-14.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA

EXECUTADA: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

Representante do(a) EXECUTADA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 05ª Zona Eleitoral de Sergipe, após promover alterações na configuração de acesso aos documentos sigilosos, abre vista às partes, pelo prazo de 2 (dois) dias, para tomarem conhecimento do documento id 123344769.

Capela, 15 de setembro de 2025.

Gilberto Casati de Almeida

Técnico Judiciário

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-30.2025.6.25.0006

PROCESSO : 0600021-30.2025.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : ERLAINE DOS SANTOS
INTERESSADO : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE
ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)
INTERESSADO : SUELY CHAVES BARRETO
ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-30.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE, SUELY CHAVES BARRETO

INTERESSADA: ERLAINE DOS SANTOS

Representante do(a) INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Representante do(a) INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Cidadania, de ESTÂNCIA /SERGIPE, por sua presidente Suely Chaves Barreto e por sua tesoureira Erlaine dos Santos, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-30.2025.6.25.0006, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 15 de setembro de 2025. Eu, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600386-15.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600386-15.2024.6.25.0008 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

INVESTIGADO : PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOSE PEDRO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGANTE : UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [UNIÃO/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GARARU - SE

ADVOGADO : MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO

ADVOGADO : MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600386-15.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE****INVESTIGANTE: UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [UNIÃO/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GARARU - SE, ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO, ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO****Representantes do(a) INVESTIGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253****Representantes do(a) INVESTIGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253****Representantes do(a) INVESTIGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253**

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO, ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO, JOSE PEDRO SOUZA SANTOS, PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE Representante do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A Representante do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A Representante do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A Representante do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
DESPACHO

R. h.

Considerando a informação ID 123348192, acerca da recusa da testemunha Marks Michel dos Santos em receber a notificação de seus advogados para comparecimento à audiência de instrução, determino que este juízo proceda a intimação da referida testemunha, ficando advertida que a recusa injustificada em receber o mandado de intimação poderá ensejar em responsabilização criminal, bem como que poderá ser determinada sua condução coercitiva em caso de ausência injustificada.

Fica designada audiência para o dia 30 de setembro de 2025, às 14:00 h, na sala de audiências do Fórum João Paulo II, em Gararu, para realização de audiência de instrução, a fim de oitiva das testemunhas arroladas.

Nos termos do art. 455 do CPC, advirto as partes que as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação deste juízo, sendo responsabilidade da parte e seus advogados informar e intimar suas testemunhas do dia, horário e local de realização da audiência.

Publique-se.

Intimem-se.

Gararu, datado e assinado eletronicamente.

Anderson Clei Santos Rochão

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600041-12.2025.6.25.0009

PROCESSO : 0600041-12.2025.6.25.0009 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADA : MARIA HELENA DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600041-12.2025.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADA: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADA: MARIA HELENA DE MELO

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 1DBR2502944275, gerado pelo batimento do dia 05/09/2025, envolvendo as eleitoras MARIA REGINA DOS SANTOS, IE 0302****1791 (310ªZE/SP), cuja situação se encontra liberada, e MARIA HELENA DE MELO, IE 0158****2135(09ªZE/SE), cuja situação se encontra não liberada.

Ambas agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousa na informação ID 123354213, baseada em pesquisa no Sistema ELO e de demais documentos (acostados aos autos), as evidências da ocorrência de coincidência biográfica englobando diferentes eleitoras.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições decorre de que as eleitoras envolvidas possuem apenas a mesma data de nascimento e o sexo, tratando-se, a bem da verdade, de eleitoras visivelmente diversas.

Razão por que, dispensando-se a expedição de edital e qualquer notificação, determino, desde já, a regularização da inscrição eleitoral IE 0302****1791 (310ªZE/SP) de MARIA REGINA DOS SANTOS, e da inscrição eleitoral IE 0158****2135(09ªZE/SE) de MARIA HELENA DE MELO.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte das eleitoras.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

12ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-86.2025.6.25.0012**

PROCESSO : 0600029-86.2025.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

RESPONSÁVEL : ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA

RESPONSÁVEL : JOSE CARVALHO DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL**012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-86.2025.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA, JOSE CARVALHO DE MENEZES

Representantes do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

INTIMAÇÃO

Autorizado pelo Art. 18, II, da Portaria nº 472/2023 - 12ª ZE, deste Juízo, o Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA, nos termos do Art. 36, § 7º, da Res. TSE nº 23.604/2019, a COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE LAGARTO/SE, representado(a) por ANTÔNIO JOSÉ FLAMARION DE CARVALHO (Presidente) e JOSÉ CARVALHO DE MENEZES (Tesoureiro), para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, juntar aos autos defesa quanto às falhas indicadas, documentos complementares e/ou esclarecimentos conforme elencados na Análise Técnica ID. 123353567.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600037-63.2025.6.25.0012

PROCESSO : 0600037-63.2025.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

RESPONSÁVEL : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600037-63.2025.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Representante do(a) REQUERENTE: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

EDITAL

EDITAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS (REGULARIZAÇÃO).

PRAZO: 05 (cinco) dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Eládio Pacheco Araújo, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a prestação de

contas anual de partido, com movimentação de recursos, referente ao exercício de 2024, sendo facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público ou qualquer partido político impugnar a presente prestação de contas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO/SIGLA: Partido Liberal / PL.

CIDADE: Lagarto/SE.

INTERESSADOS: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto (Presidente); Carlos Alberto Fonseca Nascimento (Tesoureiro).

PROCESSO: 0600037-63.2025.6.25.0012.

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe (DJESE).

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 15 (quinze) dias de Setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizada (o) pelo Art.1º, §1º, da Portaria 472/2023 da 12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.

EDITAL

EDITAL Nº 1502/2025

O Excelentíssimo Senhor ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, as relações de falecidos que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem à 12ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês de Agosto de 2025 e que ficarão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos, em Lagarto/SE, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 (cinco) dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 472/2023, assino.

EDITAL 1515/2025 - 12ª ZONA

O Excelentíssimo Senhor, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento

Eleitoral operações Alistamento, Revisão e Transferência, constante nos lotes 0149/2025, 0150/2025, 0151/202, 0152/2025, 0153/2025, 0154/2025, 0155/2025, 0156/2025, e 0157/2025 em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 12ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze12@tre-se.jus.br. E para dar ampla divulgação, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600731-63.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600731-63.2024.6.25.0013 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : ALAN DE ALMEIDA TELES

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : DANIEL REZENDE CAMPOS SILVA

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : HELDON DANIEL DE OLIVEIRA MACIEL

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : PEDRO AURELIO DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600731-63.2024.6.25.0013 - RIACHUELO/SE

INVESTIGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

INVESTIGADA: CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ

INVESTIGADO: HELDON DANIEL DE OLIVEIRA MACIEL, PEDRO AURELIO DOS SANTOS, DANIEL REZENDE CAMPOS SILVA, ALAN DE ALMEIDA TELES

Representantes do(a) INVESTIGADA: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

Representantes do(a) INVESTIGADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

Representantes do(a) INVESTIGADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

Representantes do(a) INVESTIGADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

Representantes do(a) INVESTIGADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

(art. 51 da Res.-TSE nº 23.608/2019)

O Cartório Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe intima a parte adversa para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral no prazo de 03 (três) dias.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Emanuel Santos Soares de Araujo

Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-18.2025.6.25.0013

PROCESSO : 0600001-18.2025.6.25.0013 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FELIPE DOS SANTOS SILVA (10986/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
Parte : SIGILOSO

INTIMAÇÃO

(art. 16, III, Res.-TSE nº23.326/2010)

DE ORDEM do MM Juiz Eleitoral, o Cartório Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe COMUNICA as partes da juntada integral dos autos da Prestação de Contas nº *****-**.****.*.*** e INTIMA para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do despacho id. 123258237.

NOTA: Processo em segredo de justiça, conforme Res.-TSE nº23.326/2010. O inteiro teor pode ser acessado pelos advogados cadastrados nos autos.

Laranjeiras (SE), 15/09/2025

Emanuel Santos Soares de Araujo

Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600729-93.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600729-93.2024.6.25.0013 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : CINTIA THIARA MATOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INVESTIGADA : JOSIMEIRE DE JESUS SANTOS TAVARES

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

INVESTIGADO : REGINALDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : JOSE TAVARES

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

INVESTIGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL**13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600729-93.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SE

INVESTIGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

INVESTIGADA: CINTIA THIARA MATOS SANTOS, JOSIMEIRE DE JESUS SANTOS TAVARES

INVESTIGADO: REGINALDO DA SILVA SANTOS, JOSE TAVARES

Representantes do(a) INVESTIGADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A,
ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Representante do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Representante do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Representante do(a) INVESTIGADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

(art. 51 da Res.-TSE nº 23.608/2019)

O Cartório Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe intima a parte adversa para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral no prazo de 03 (três) dias.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Emanuel Santos Soares de Araujo

Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600559-21.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600559-21.2024.6.25.0014 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : LEONARDO SANTOS NETO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

INVESTIGANTE : MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
INVESTIGANTE : ROSÁRIO, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO[PSD / Federação BRASIL DA
ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / MDB] - ROSÁRIO DO CATETE -
SE
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600559-21.2024.6.25.0014 / 014ª
ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INVESTIGANTE: ELEICAO 2024 MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS PREFEITO, MAGNO
VIANA MONTEIRO SANTOS, ROSÁRIO, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO[PSD /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / MDB] - ROSÁRIO DO
CATETE - SE

Representantes do(a) INVESTIGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA
- SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR -
SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA
FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA
TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO
ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO
SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

Representantes do(a) INVESTIGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

Representantes do(a) INVESTIGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

INVESTIGADO: ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE, LEONARDO SANTOS NETO

Representantes do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Representantes do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pela parte investigante, no sentido de que sejam oficiados o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE, para que prestem informações acerca da relação de servidores comissionados e contratados temporários nos anos de 2022, 2023 e 2024, bem como acerca da concessão de vantagens (gratificações, insalubridade, horas extras, entre outras) no mesmo período.

Requer, ainda, que a Prefeitura seja oficiada para juntar aos autos as portarias de nomeação e exoneração referentes à testemunha Manoel Santana Filho e a seu sobrinho Caique Santos Santana Xisto, além da pasta funcional do servidor efetivo Eidelman Neres Melo.

A defesa manifestou-se contrariamente, sustentando que o pleito representaria indevida ampliação da causa de pedir, razão pela qual pugnou pelo indeferimento.

É o breve relatório. Decido.

A instrução probatória tem por finalidade a busca da verdade real, de modo a conferir ao Juízo elementos suficientes para a adequada formação de seu convencimento. Nos termos do art. 370 do CPC, cabe ao magistrado determinar as provas necessárias ao deslinde da controvérsia, inclusive de ofício.

No caso em análise, o pedido formulado pela parte investigante revela-se pertinente e proporcional, porquanto as informações solicitadas possuem potencial de esclarecer os fatos narrados na inicial, especialmente quanto ao suposto uso da estrutura administrativa e à eventual concessão de benefícios a pessoas específicas mencionadas nos autos.

Assim, mostra-se adequada a requisição das informações aos órgãos públicos indicados, não havendo que se falar em inovação da causa de pedir, mas sim em diligência necessária à elucidação dos fatos e à efetividade da prestação jurisdicional.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela parte investigante, determinando:

1. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de servidores comissionados e contratados temporários da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE, bem como os pagamentos efetuados a título de vantagens (gratificações, insalubridade, horas extras e outras) nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE para que, no mesmo prazo, junte aos autos as portarias de nomeação e exoneração referentes a Manoel Santana Filho e Caique Santos Santana Xisto, e a pasta funcional do servidor efetivo Eidelman Neres Melo.

Intimem-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA

JUÍZA ELEITORAL

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-74.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600005-74.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO

INTERESSADO : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-74.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

INTERESSADA: MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO

Representante do(a) INTERESSADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE PORTO DA FOLHA/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado regularmente constituído.

Publicado o Edital (ID n.º 122184346) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do *Inciso I, art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019*, conforme certidão ID n.º 122216492.

Não houve necessidade de diligências.

Durante o exame técnico o Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos outros órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do *art. 36, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019*. Não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundo das agremiações superiores. Não houve doações estimáveis em dinheiro.

Em consulta ao Portal SPCA, módulo Extrato Bancário, não foi identificada movimentação financeira para o período em análise.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (ID nº 122236631).

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (ID nº 123351324).

É o relatório.

DECIDO.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023, sem movimentação de recursos, nos termos do nos termos do *art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019*.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Foi juntado parecer técnico conclusivo favorável à aprovação das contas pela análise técnica referente às matérias previstas nos *incisos I, II e III do art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019*.

Nesse sentido, foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral em consonância com a análise técnica, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE PORTO DA FOLHA/SE, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, datada e assinada eletronicamente.

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1518/2025 - RAE DEFERIDOS

Edital 1518/2025 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

A todos quanto ao presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente o Ministério Público Eleitoral e os partidos políticos de Amparo do São Francisco, Japoatã, Propriá, São Francisco e Telha, que foram DEFERIDOS, por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA, referente(s) ao(s) lote(s) 147/2025, 148/2025, 149/2025, 150/2025, 151/2025, 152/2025, 153/2025, 154/2025 e 155/2025, conforme listagem publicada e disponível para consulta no átrio deste Cartório Eleitoral.

O prazo para RECURSO é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) -TRE/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE-TRE/SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, ao 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025. Eu, Letícia Torres de Jesus, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(iza) Eleitoral, em 15/09/2025, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-36.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600479-36.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KARINA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : KARINA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-36.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KARINA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA VEREADOR, KARINA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA

Representante do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Representante do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

DESPACHO

Diante da manifestação da representante do Ministério Público no sentido de que não tem interesse em iniciar o cumprimento de sentença, em consonância com o que dispõe o art. 33, incisos III a V, da Resolução TSE n.º 23.709/2022 e Ato Concertado TRE-SE/AGU/MP n.º 1/2025, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do eventual desarquivamento, caso requerido.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Por fim, archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE

Juíza Substituta da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-66.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600477-66.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEAN SANTOS DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REQUERENTE : JEAN SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-66.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEAN SANTOS DA CRUZ VEREADOR, JEAN SANTOS DA CRUZ

Representantes do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Representantes do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

DESPACHO

Diante da manifestação da representante do Ministério Público no sentido de que não tem interesse em iniciar o cumprimento de sentença, em consonância com o que dispõe o art. 33, incisos III a V, da Resolução TSE n.º 23.709/2022 e Ato Concertado TRE-SE/AGU/MP n.º 1/2025, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do eventual desarquivamento, caso requerido.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Por fim, archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE

Juíza Substituta da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

23ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-24.2025.6.25.0023**

PROCESSO : 0600018-24.2025.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO
DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-24.2025.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO
/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO
DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB -
SERGIPE - SE - ESTADUAL, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO
JUNIOR

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL Nº 40/2025

O Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de TOBIAS BARRETO /SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSEFA SOARES DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) RENIVALDO VALENCA DA COSTA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-24.2025.6.25.0023, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, em 15 de setembro de 2025. Eu, VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTES DE RAES DE ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES REFERENTES AOS LOTES 0033, 0034 E 0036 / 2025

Edital 1516/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes aos lotes 0033/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 05 (cinco) DEFERIDOS, lote 0034/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 06 (seis) DEFERIDOS, lote 0036/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 01 (um) DEFERIDO, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 15 (quinze) dias do mês setembro do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAES

EDITAL 1500/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei. **TORNA PÚBLICO:** A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289 e 290 /2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 15 dias do mês de setembro de 2025. Eu, André Luiz da Rocha Aragão, Chefe de Cartório Substituto, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/09/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600099-71.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600099-71.2024.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MATEUS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
RESPONSÁVEL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0600099-71.2024.6.25.0034
RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO: MATEUS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - OAB/SE16858
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença referente à execução de sentença judicial transitada em julgado que determinou o pagamento de multa eleitoral, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em desfavor de MATEUS DE JESUS SANTOS, conforme sentença ID 122401317.

Após abertura de vistas ao Ministério Público Eleitoral, fora apresentada Petição de Cumprimento de Sentença (ID nº 123105293 e 123105299) requerendo a intimação da parte devedora para o pagamento do valor de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa no percentual de 10%, na forma do artigo 523, §1º, do CPC, inclusão em cadastro de inadimplentes, indisponibilidade de ativos financeiro via SISBAJUD. Intimada, transcorreu o prazo sem que a parte executada comprovasse o recolhimento da referida verba, conforme certidão ID nº 123343853.

É o relatório, decido.

Na hipótese de não recolhimento voluntário do débito, a exequente pugnou pela inserção da interessada no cadastro de inadimplentes, a indisponibilidade de ativos financeiros, via Sisbajud, e, caso a penhora online seja insuficiente ou infrutífera, que se realize busca no Infojud.

Diante da inércia do executado e dos requerimentos formulados pelo MPE, com o intuito de efetivar a execução da sentença proferida, torna-se necessária a adoção de medidas adicionais para a satisfação do crédito da exequente, com a consequente atualização do débito, conforme discriminado a seguir.

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, a atualização do débito obedecerá ao disposto no seu art. 45, que prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa eleitoral". No presente caso, o ilícito ocorreu em 12.07.2024.

Assim, o valor do débito principal (R\$ 5.000,00) será atualizado utilizando o dia 12.07.2024 como data de referência, acrescido de 10% de multa, conforme previsão do art. 523, §1º do CPC, alcançando a dívida da executada o montante total de R\$ 6.208,75 (seis mil, duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos), como adiante discriminado:

Débito principal atualizado em 28/08/2025 = R\$ 5.644,25

Multa 10% (art. 523, §1º, CPC) = R\$ 564,42

Total do débito em 08/2025 = R\$ 6.208,67

Diante do requerido pelo MPE, proceda-se à indisponibilidade da importância de *R\$ 6.208,75 (seis mil, duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos)*, em contas bancárias de titularidade de MATEUS DE JESUS SANTOS, CPF/CNPJ nº 070.XXX.XXX-51, via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 835, inciso I e §1º, e art. 854, ambos do CPC.

Outrossim, bloqueados ativos financeiros:

- a) cancele-se eventual bloqueio excessivo a ser cumprido pela instituição financeira, observado o disposto no art. 854, §1º, do CPC;
- b) intime-se o(a) executado(a) acerca da indisponibilidade de seus ativos financeiros, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar que os valores bloqueados são impenhoráveis ou excessivos (art. 854, §3º, do CPC); a intimação deve ser feita na pessoa de seu advogado(a) ou, não o tendo, pessoalmente, inclusive por meio de carta precatória, se necessário (art. 854, §2º, CPC);
- c) havendo manifestação da parte executada, retornem os autos conclusos;
- d) caso a parte executada não se manifeste, converta-se a indisponibilidade em penhora e efetue-se a transferência dos valores para a conta à disposição deste Juízo, nos termos do art. 854, §5º, do CPC;

Em contrapartida, caso reste infrutífera a pesquisa pelo SISBAJUD, prossigam com a consulta ao Infojud.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-04.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600043-04.2025.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ADIDELSON DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

INTERESSADO : FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-04.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ, JOSE ADIDELSON DOS SANTOS

Representante do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Representante do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Representante do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas partidária anual do partido Mobilização Nacional - MOBILIZA, (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro 2024, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, em razão da inadimplência do prestador.

Consta dos autos que, mesmo após notificado em 09/07/2025, através do Presidente e Tesoureiro, o órgão partidário permaneceu omissa no dever de prestar as contas, relativas ao exercício financeiro 2024 (certidão ID 123324183), sendo determinada suspensão imediata do repasse de cotas do Fundo Partidário, na forma prescrita no art. 30, III, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

De forma intempestiva, em 01/08/2025, a agremiação apresentou as contas, através da declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 123324960).

Publicado edital de impugnação no DJE, transcorreu o prazo sem impugnações (ID 123342302).

Constatada a ausência de advogado constituído, a agremiação foi intimada a sanar o vício, no entanto, o prazo fluíu sem que a representação processual fosse regularizada (certidão ID 123342302).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122410659), sugerindo que as contas fossem julgadas não prestadas em virtude do descumprimento das disposições previstas no art. 29, caput e §2º, II c/c art. 31, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Antes da manifestação do Ministério Público Eleitoral, o requerente acostou aos autos o instrumento procuratório (ID 123346315).

Em seu parecer, o MPE pugnou para que as contas fossem julgadas não prestadas (123345072).

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral, a exceção do instrumento procuratório.

Apesar do cumprimento das determinações do art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada, mas recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido de as contas serem julgadas não prestadas, haja vista a não constituição de advogado.

No entanto, ainda na instância ordinária, a falha na representação processual foi sanada pela agremiação antes da prolação da sentença. Logo, em consonância aos princípios da razoabilidade e da primazia da decisão de mérito, há de ser reconhecida a regularidade da representação processual da agremiação requerente.

Ante ao exposto, sanada a única falha que ensejaria o julgamento como não prestadas, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS as contas do partido Mobilização Nacional - MOBILIZA (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600099-71.2024.6.25.0034

: 0600099-71.2024.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MATEUS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
RESPONSÁVEL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600099-71.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO: MATEUS DE JESUS SANTOS
Representante do(a) INTERESSADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858
ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO
Em cumprimento à decisão ID 123344121, considerando o bloqueio efetuado, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral, INTIMA o executado MATEUS DE JESUS SANTOS, por meio do advogado PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - OAB/SE 16858, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bloqueio de valores efetuado (ID 123354564), nos termos do art. 854, §§ 1º a 3º, do CPC, sob pena de conversão do bloqueio em penhora.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601039-75.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601039-75.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
EXECUTADA : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EXECUTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601039-75.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

EXECUTADA: MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

Representante do(a) EXECUTADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Representantes do(a) EXECUTADA: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença referente à execução de sentença judicial transitada em julgado que determinou o pagamento de sanção obrigacional eleitoral, decorrente da decisão que impôs a devolução de valores ao Erário, no total de R\$ 68.039,66 (sessenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em desfavor de FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO E MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS, conforme sentença ID 122176263, mantida pela decisão monocrática ID 122635657.

Iniciado o cumprimento de Sentença, os devedores foram intimados a efetuar o recolhimento do valor de 95.068,05 (noventa e cinco mil e sessenta e oito reais e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do art. 523 do CPC, indisponibilidade de ativos financeiros, via SISBAJUD, indisponibilidade de veículos no Renajud, inclusão no SERASA e no CADIN.

Intimado, transcorreu o prazo sem que a parte executada comprovasse o recolhimento da referida verba ou apresentasse impugnação na forma do art. 525, do CPC, conforme certidão ID nº 123346194.

É o relatório, decido.

Na hipótese de não recolhimento voluntário do débito, a exequente pugnou indisponibilidade de ativos financeiros, via SISBAJUD, indisponibilidade de veículos no Renajud, inclusão no SERASA e no CADIN.

Diante da inércia dos executados e dos requerimentos formulados pela União, com o intuito de efetivar a execução da sentença proferida, torna-se necessária a adoção de medidas adicionais para a satisfação do crédito da exequente, com a consequente atualização do débito, conforme discriminado a seguir.

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, em razão da irregularidade envolver aplicação irregular de recursos públicos e recursos de origem não identificada, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 39, I e II, da Res. TSE n.º 23.709 /2022. Estes prescrevem que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data de ocorrência da aplicação irregular de verbas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e a partir do termo final do prazo para recolhimento voluntário ao Tesouro Nacional de valores provenientes de fontes de origem não identificada e fontes vedadas".

Nesta hipótese, como a aplicação irregular ocorreu entre os meses de setembro a outubro e a despesa irregular foi efetuada em 13/11/2020, utilizaremos o termo final do prazo para

recolhimento ao Tesouro Nacional como data de referência. Assim, por aplicação analógica do art. 8º, §10 c/c art. 14, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o termo final será o último dia útil do mês subsequente ao recebimento/aplicação da doação irregular, ou seja, 31/12/2020.

Assim, o valor do débito principal (R\$ 68.039,66) será atualizado utilizando o dia 31/12/2020 como data de referência, acrescido de 10% de multa mais 10% dos honorários advocatícios, conforme previsão do art. 523, §1º do CPC, alcançando a dívida do executado o montante total de R\$ 121.214,78 (cento e vinte e um mil, duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), como adiante discriminado:

Débito principal atualizado em 3/9/2025 = R\$ 101.012,32

Multa 10% (art. 523, §1º, CPC) = R\$ 10.101,23

Honorários advocatícios 10% (art. 523, §1º, CPC) = R\$ 10.101,23

Total do débito em 09/2025 = R\$ 121.214,78

Diante do requerido pelo MPE, proceda-se à indisponibilidade da importância de R\$ 121.214,78 (cento e vinte e um mil, duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), em contas bancárias de titularidade do primeiro executado FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, CPF/CNPJ nº 413.XXX.XXX-78, via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 835, inciso I e §1º, e art. 854, ambos do CPC.

Outrossim, bloqueados ativos financeiros:

a) cancele-se eventual bloqueio excessivo a ser cumprido pela instituição financeira, observado o disposto no art. 854, §1º, do CPC;

b) intime-se o(a) executado(a) acerca da indisponibilidade de seus ativos financeiros, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar que os valores bloqueados são impenhoráveis ou excessivos (art. 854, §3º, do CPC); a intimação deve ser feita na pessoa de seu advogado(a) ou, não o tendo, pessoalmente, inclusive por meio de carta precatória, se necessário (art. 854, §2º, CPC);

c) havendo manifestação da parte executada, retornem os autos conclusos;

d) caso a parte executada não se manifeste, converta-se a indisponibilidade em penhora e efetue-se a transferência dos valores para a conta à disposição deste Juízo, nos termos do art. 854, §5º, do CPC;

Em contrapartida, caso reste infrutífera a pesquisa pelo SISBAJUD, prossigam com a pesquisa, no mesmo sistema, em contas bancárias de titularidade da segunda executada, Maria da Conceicao dos Anjos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601039-75.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601039-75.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EXECUTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601039-75.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

EXECUTADA: MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

Representante do(a) EXECUTADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Representantes do(a) EXECUTADA: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Em cumprimento à decisão ID 123349448, considerando o bloqueio efetuado, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral, INTIMA o executado FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, por meio do advogado CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA - OAB/SE 6882, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bloqueio de valores efetuado (ID 123355217), nos termos do art. 854, §§ 1º a 3º, do CPC, sob pena de conversão do bloqueio em penhora.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-33.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600054-33.2025.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : ARISVALDO MOURA RODRIGUES

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SERGIPE

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE LUIZ DE FRANCA PENNA

INTERESSADO : ODAIR JOSE DE SANTANA

INTERESSADO : RAPHAEL ROLIM DE MOURA

INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-33.2025.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SERGIPE, ODAIR JOSE DE SANTANA, ARISVALDO MOURA RODRIGUES, JOSE LUIZ DE FRANCA PENNA, RAPHAEL ROLIM DE MOURA, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE, REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS

Representante do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER ao Ministério Público e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 02/09/2025, a SENTENÇA ID 123337069, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600054-33.2025.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO VERDE - PV, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, referente ao exercício financeiro 2024. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, ao 3º dia de setembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Gustavo Webster, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601034-53.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601034-53.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXECUTADO : ELEICAO 2020 ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601034-53.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO, ELEICAO 2020 ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO VEREADOR

Representante do(a) EXECUTADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Representante do(a) EXECUTADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença referente à execução de sentença judicial transitada em julgado que determinou o pagamento de sanção obrigacional eleitoral, decorrente da decisão que impôs a devolução de valores ao Erário, no total de R\$ 683,44 (seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em desfavor de ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO conforme sentença ID 121954482.

Iniciado o cumprimento de Sentença, o devedor foi intimado a efetuar o recolhimento do valor de R\$ 743,01 (setecentos e quarenta e três reais e um centavo) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10%, na forma do artigo 523, §1º, do CPC, inclusão em cadastro de inadimplentes, indisponibilidade de ativos financeiros, via SISBAJUD, inclusão do débito em dívida ativa e consulta ao Infojud.

Intimado, transcorreu o prazo sem que a parte executada comprovasse o recolhimento da referida verba, conforme certidão ID nº 123345654.

É o relatório, decido.

Na hipótese de não recolhimento voluntário do débito, a exequente pugnou pela inserção do interessado no cadastro de inadimplentes, a indisponibilidade de ativos financeiros, via Sisbajud, e, caso a penhora online seja insuficiente ou infrutífera, que se realize busca no Infojud.

Diante da inércia do executado e dos requerimentos formulados pelo MPE, com o intuito de efetivar a execução da sentença proferida, torna-se necessária a adoção de medidas adicionais para a satisfação do crédito da exequente, com a consequente atualização do débito, conforme discriminado a seguir.

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, em razão da irregularidade envolver aplicação irregular de recursos públicos a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 39, I da Res. TSE n.º 23.709/2022. Estes prescrevem que a atualização monetária e os juros de mora incidirão *"a partir da data de ocorrência da aplicação irregular de verbas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)"*. Nesta hipótese, como a aplicação irregular ocorreu em 09/11/2020, esta será a data de referência.

Assim, o valor do débito principal (R\$ 683,44) será atualizado utilizando o dia 09/11/2020 como data de referência, acrescido de 10% de multa, conforme previsão do art. 523, §1º do CPC, alcançando a dívida do executado o montante total de R\$ 1.117,34 (mil, cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos), como adiante discriminado:

Débito principal atualizado em 01/09/2025 = R\$ 1.015,77

Multa 10% (art. 523, §1º, CPC) = R\$ 101,57

Total do débito em 09/2025 = R\$ 1.117,34

Diante do requerido pelo MPE, proceda-se à indisponibilidade da importância de R\$ 1.117,34 (mil, cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos), em contas bancárias de titularidade de ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO, CPF/CNPJ nº 868.XXX.XXX-20, via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 835, inciso I e §1º, e art. 854, ambos do CPC.

Outrossim, bloqueados ativos financeiros:

- a) cancele-se eventual bloqueio excessivo a ser cumprido pela instituição financeira, observado o disposto no art. 854, §1º, do CPC;
- b) intime-se o(a) executado(a) acerca da indisponibilidade de seus ativos financeiros, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar que os valores bloqueados são impenhoráveis ou excessivos (art. 854, §3º, do CPC); a intimação deve ser feita na pessoa de seu advogado(a) ou, não o tendo, pessoalmente, inclusive por meio de carta precatória, se necessário (art. 854, §2º, CPC);
- c) havendo manifestação da parte executada, retornem os autos conclusos;
- d) caso a parte executada não se manifeste, converta-se a indisponibilidade em penhora e efetue-se a transferência dos valores para a conta à disposição deste Juízo, nos termos do art. 854, §5º, do CPC;

Em contrapartida, caso reste infrutífera a pesquisa pelo SISBAJUD, prossigam com a consulta ao Infojud.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601034-53.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601034-53.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXECUTADO : ELEICAO 2020 ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601034-53.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO, ELEICAO 2020 ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO VEREADOR

Representante do(a) EXECUTADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Representante do(a) EXECUTADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à decisão ID 123346025, considerando o bloqueio efetuado, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral, INTIMA o executado ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO, por meio do advogado DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - OAB/SE 12253-A, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bloqueio de valores efetuado (ID 123355385), nos termos do art. 854, §§ 1º a 3º, do CPC, sob pena de conversão do bloqueio em penhora.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601031-98.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601031-98.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601031-98.2020.6.25.0034

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - OAB/SE12253-A

DECISÃO

A presente impugnação tem como objeto o pedido de desbloqueio integral dos valores constantes da conta do executado, no importe de R\$ 893,14 (oitocentos e noventa e três reais e quatorze centavos), mantida na Caixa Econômica Federal (Conta Poupança CAIXA Tem), sob a alegação de que tais quantias possuem natureza alimentar, por serem oriundas de salário e benefício social (Bolsa Família), ambos indispensáveis ao sustento próprio e de sua família, conforme dispõe o art. 833, IV, do Código de Processo Civil.

O executado sustenta que percebe mensalmente remuneração de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), paga em duas quinzenas pelo empregador Kapricho Indústria & Comércio de Alimentos Ltda., bem como benefício social de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de Bolsa Família, totalizando remuneração mensal inferior a dois salários mínimos. Argumenta, ainda, que é responsável pelo sustento de três filhos menores e de sua companheira desempregada, razão pela qual a constrição comprometeria a subsistência familiar.

Analisando os autos, verifica-se que a penhora incidiu sobre valores de natureza salarial e de benefício social, verbas que, em regra, são protegidas pela impenhorabilidade legal.

Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especialmente em decisões da Corte Especial, tem admitido a mitigação da regra de impenhorabilidade, permitindo a constrição parcial de vencimentos, desde que respeitada a garantia do mínimo existencial, de modo a equilibrar os direitos do credor e do devedor.

Neste sentido, os precedentes AgInt no REsp 1847503/PR e REsp 1705872/RJ, elucidam que, diante da inexistência de outros bens penhoráveis e considerando a duração prolongada do processo, é razoável a penhora de parte da verba salarial, desde que não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família.

Entendo por pertinente que seja mantido o bloqueio no percentual de 30% (trinta por cento) do rendimento líquido do executado, de natureza salarial, para pagamento da dívida de caráter não alimentar, assegurando-se a preservação da maior parte de seus rendimentos e, consequentemente, da subsistência familiar.

Segue julgado nesse sentido:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. [...] Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais [...] a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação de crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. (...) Agravo interno não provido." (AgInt no REsp 1700166/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 22/05/2018, DJe 30/05/2018).

O art. 789 do CPC determina que "o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei". As restrições previstas referem-se justamente às regras de impenhorabilidade, flexibilizadas em hipóteses como a dos autos.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido, para manter o bloqueio restrito a 30% (trinta por cento) da remuneração do executado, correspondente a R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), incidente sobre o salário mensal de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), excluída do cálculo a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), relativa ao benefício social do Bolsa Família, por sua natureza absolutamente impenhorável. Autorizo, portanto, o desbloqueio do saldo remanescente de R\$ 437,74 (quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), existente na conta vinculada à Caixa Econômica Federal.

Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em substituição

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1519/2025 - 34ª ZE

A Excelentíssima Juíza em substituição da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. Camila da Costa Pedrosa Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante do Lote 0154/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Analista Judiciário, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pela Juíza Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034	

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [24](#) [25](#) [30](#)

ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [17](#)

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [8](#) [8](#) [8](#)

ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) 17
ANDRE MELO AMARO (359106/SP) 17
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 24 25 30 36
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 36
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 18 18 21 21 54 56
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 40
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 18 18 21 21
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 18 18 21 21 54 56
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 54 56
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 42 42 42
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 42 42 42
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 24 25 30
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 18 18 21 21 54 56
DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE) 58 58 60 60 61
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 52 52 52
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 45
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 24 25 30
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 11 34 41 42 42
FELIPE DOS SANTOS SILVA (10986/SE) 40
FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP) 17
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 42 42 42
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 42 42 42
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 32
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 42 42 42
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 4
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 32 32
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 18 18 21 21 54 56
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 47 47 47 47
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 41 41 41 47 47
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 22
JULIA GARCIA RESENDE COSTA (180996/MG) 10
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 37
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 34 34 34 42 42
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 18 18 21 21
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 18 18 21 21
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 57
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 42 42 42
LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 4
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 19 19 20 20
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 24 25 30
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 24 25 30 36
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ) 17
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 23
MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE) 34 34 34
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 27 27 34 34 34 42 42 42
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 18 18 21 21 54 56
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 18 18 21 21 54
56

MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (105880/MG) 10
 MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 4
 MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 42 42 42
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 18 18 21 21 54 56
 NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 42 42 42
 PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 40 40
 PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 36
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 50 53
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 27 27 42 42 42
 RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 39 39 39 39 39 40 40
 RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 4
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 41
 RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 39 39 39 39 39 40 40
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 18 18 21 21 54 56
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 27 27 42 42 42
 RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF) 17
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 8 8 8
 SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 24 25 30
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 22
 THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 24 25 30
 THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 7
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 42 42 42
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 11 27
 VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 24 25 30
 VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 39 39 39 39 39 40 40
 WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (102533/MG) 10
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 9 10 10

ÍNDICE DE PARTES

ALAN DE ALMEIDA TELES 39
 ALESSANDRO VIEIRA 48
 ALTEMIR SANTOS ALVES 24 25 30
 ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO 58 60
 ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 8
 ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE 42
 ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 8
 ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA 36
 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO 37
 ARISVALDO MOURA RODRIGUES 57
 CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ 39
 CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO 37
 CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 32
 CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 22
 CINTIA THIARA MATOS SANTOS 41
 DANIEL REZENDE CAMPOS SILVA 39
 DANILLO FERREIRA COSTA 22
 DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO 4

DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB 48

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO 24
25 30

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SERGIPE
57

Destinatário para ciência pública 17

EDSON FONTES DOS SANTOS 57

ELEICAO 2020 ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO VEREADOR 58 60

ELEICAO 2024 EDJALDO FRANCISCO DE SALES VICE-PREFEITO 34

ELEICAO 2024 FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA VEREADOR 21

ELEICAO 2024 GILZETE DIONIZA DE MATOS PREFEITO 34

ELEICAO 2024 JARD ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA VEREADOR 20

ELEICAO 2024 JEAN SANTOS DA CRUZ VEREADOR 47

ELEICAO 2024 JOSEMIR ALVES DE ARGOLO VEREADOR 18

ELEICAO 2024 KARINA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA VEREADOR 47

ELEICAO 2024 MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS PREFEITO 42

ELEICAO 2024 MARCELO CACHO RESENDE PREFEITO 34

ELEICAO 2024 MARINA MARIE ARAMAKI VEREADOR 19

ELEICAO 2024 ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS VICE-PREFEITO 34

ERLAINE DOS SANTOS 32

FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 54 56

FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA 21

FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ 52

FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 48

GENISON CRUZ 24 25 30

GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS 23

GUSTAVO DE ARIMATEIA ROSA ARAGAO 27

HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 22

HELDON DANIEL DE OLIVEIRA MACIEL 39

ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 32

JARD ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA 20

JEAN SANTOS DA CRUZ 47

JOSE ADIDELSON DOS SANTOS 52

JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR 23

JOSE ARAKEM ARAGAO 27

JOSE CARVALHO DE MENEZES 36

JOSE GENTIL DE MELO 24 25 30

JOSE LUIZ DE FRANCA PENNA 57

JOSE PEDRO SOUZA SANTOS 34

JOSE TAVARES 41

JOSEMIR ALVES DE ARGOLO 18

JOSIMEIRE DE JESUS SANTOS TAVARES 41

JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 35

KARINA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA 47

LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA 23

LEONARDO SANTOS NETO 42

LUCIANE DOS SANTOS BARRETO 23

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS 42
 MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS 54 56
 MARIA HELENA DE MELO 35
 MARIA KARINA FERREIRA LEO 24 25 30
 MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO 45
 MARINA MARIE ARAMAKI 19
 MATEUS DE JESUS SANTOS 50 53
 MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 45
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 50 53 58 60
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA 32
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 39 41
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 48
 ODAIR JOSE DE SANTANA 57
 OTAVIO DOMINGOS SALES 7
 PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE 34
 PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 52
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 36
 PARTIDO LIBERAL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE 37
 PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 17
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 45
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS 23
 PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE 57
 PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL 17
 PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD 17
 PEDRO AURELIO DOS SANTOS 39
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 7 8 9 10 11 17 17
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 50 53 54 54 56 56
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 18 19 20 21 22 23 24 25 27 30 32 32 34 35 36 37 39 41 42 45 47 47 48 50 52 53 54 56 57 58 60 61
 RAPHAEL ROLIM DE MOURA 57
 REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL) 10
 REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9 10
 REGINALDO DA SILVA SANTOS 41
 REYNALDO NUNES DE MORAIS 57
 RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA 61
 ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES 7
 ROSÁRIO, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO[PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / MDB] - ROSÁRIO DO CATETE - SE 42
 SIGILOSO 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40
 SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
 SR/PF/SE 34
 SUELY CHAVES BARRETO 32
 TERCEIROS INTERESSADOS 32 48

UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL [27](#)

UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [UNIÃO/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)] - GARARU - SE [34](#)

VICTOR MATEUS DANTAS BRITO [11](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600386-15.2024.6.25.0008 [34](#)
AIJE 0600559-21.2024.6.25.0014 [42](#)
AIJE 0600729-93.2024.6.25.0013 [41](#)
AIJE 0600731-63.2024.6.25.0013 [39](#)
AIME 0600001-18.2025.6.25.0013 [40](#)
CumSen 0600099-71.2024.6.25.0034 [50](#) [53](#)
CumSen 0600322-14.2024.6.25.0005 [32](#)
CumSen 0601031-98.2020.6.25.0034 [61](#)
CumSen 0601034-53.2020.6.25.0034 [58](#) [60](#)
CumSen 0601039-75.2020.6.25.0034 [54](#) [56](#)
DPI 0600041-12.2025.6.25.0009 [35](#)
PC-PP 0600005-74.2024.6.25.0018 [45](#)
PC-PP 0600007-92.2024.6.25.0002 [22](#)
PC-PP 0600018-24.2025.6.25.0023 [48](#)
PC-PP 0600021-30.2025.6.25.0006 [32](#)
PC-PP 0600029-86.2025.6.25.0012 [36](#)
PC-PP 0600043-04.2025.6.25.0034 [52](#)
PC-PP 0600054-33.2025.6.25.0034 [57](#)
PC-PP 0600088-41.2024.6.25.0002 [23](#)
PC-PP 0600126-25.2025.6.25.0000 [7](#)
PCE 0600134-33.2024.6.25.0001 [21](#)
PCE 0600324-93.2024.6.25.0001 [18](#)
PCE 0600409-79.2024.6.25.0001 [19](#)
PCE 0600444-39.2024.6.25.0001 [20](#)
PCE 0600477-66.2024.6.25.0021 [47](#)
PCE 0600479-36.2024.6.25.0021 [47](#)
REI 0600094-14.2025.6.25.0002 [4](#)
REI 0600305-42.2024.6.25.0016 [11](#)
RROPCO 0600037-63.2025.6.25.0012 [37](#)
RROPCO 0600065-92.2024.6.25.0003 [25](#)
RROPCO 0600066-77.2024.6.25.0003 [30](#)
RROPCO 0600067-62.2024.6.25.0003 [24](#)
RROPCO 0600090-80.2025.6.25.0000 [8](#)
RROPCO 0600175-66.2025.6.25.0000 [9](#) [10](#)
Rp 0600139-49.2024.6.25.0003 [27](#)
SuspOP 0600115-64.2023.6.25.0000 [17](#)